



PARECER DO RELATOR Nº 012/2024-GAB. VER. ALEXANDRE– PODEMOS

Proposição: Projeto de Lei nº. 093/2024-CMM

Autor: Ver. Zeca Abidon – Progressista/AP

Ementa: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – PODEMOS/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 093/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Zeca Abidon – Progressista.

O projeto proposto pelo nobre vereador, “**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua a Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio na zona rural do Município de Macapá e dá outras providências.

A constituição desses projetos chamados de chacreamento de sítios de recreio, deverá ser regrada por Lei Municipal, especificamente acerca do parcelamento do solo e das diretrizes para recepção e formalização dos projetos turísticos.

Assim, necessário se faz a regulamentação do parcelamento do solo em Zonas rurais do Município de Macapá para fins de chacreamento de sítios de recreio.

É o Relatório.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, ao nosso sentir, há óbice à proposta uma vez que, a matéria trata sobre o parcelamento do solo no município de Macapá, sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme ensina o art. 222, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, diz que compete privativamente tal matéria, vejamos:

Art. 222. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alteração nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

Como se vê, a matéria tratada na proposição é sobre o parcelamento do solo para o chaceamento de sítios de recreio na zona rural do Município de Macapá e dá outras providências.

Por mais louvável que seja a intenção do Nobre Vereador, autor do projeto de lei, mas a proposição se mostra **INCONSTITUCIONAL**.

Contudo, a matéria por si só, em toda sua grandiosidade, é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, a proposição que caberá ao Nobre Vereador será o da **Indicação ao Chefe do Poder Executivo**.

Encaminhando a Indicação, o Chefe do Poder Executivo poderá analisar e o município realizará estudos sobre a matéria.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP



Em suma, a presente proposição, apresenta vício de iniciativa.

Restando claro o conflito da proposição com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e em especial Lei Orgânica do Município de Macapá, não encontrando amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

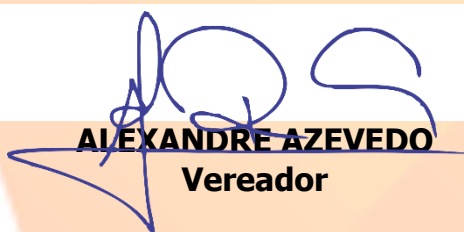
Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 093/2024 – CMM, verifica este Relator que a mesma apresentará vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois está em conflito com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 093/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Zeca Abidon – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **REJEIÇÃO** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 17 de Outubro de 2024.


ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador

